



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
453
S. ARQUIVO
J.C.J. n.º 4377/74

Dist.

OBJETO — Salário, 13º sal., Férias.

AUDIÊNCIAS
5/6/74, às 13,30 hs.

Desist

R.P. 28-6-74

es

Execu

Mandado auto

RECTE — Irene Rosa de Jesus

REDO — Associação Goiana de Municípios-AGM.

Cr\$ 1.450,48

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de abril

do ano de 1974 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação e doc. (1)

que segue m

[Signature]
Chefe da Secretaria

Otoniel Lopes Siqueira

ADVOGADO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, Comarca de Goiânia.

P. J. - JUC DE GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrada	16/4/74
Folha	147 N° 437/74
JUSTIÇA DO TRABALHO	

IRENE ROSA DE JESUS, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, residente e domiciliada em Cromínia, Estado de Goiás, via de seu procurador, Sr. Otoniel Lopes Siqueira, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB, seção de Goiás - sob nº 870, com escritório à Rua 6, nº 211, sala 01, centro, nesta cidade, vem expor o que se segue:

1. Que foi funcionária da ASSOCIAÇÃO GOIANA - DE MUNICÍPIOS (AGM), sita à Rua 3, nº 849, 1º andar, nesta capital, de 16 de fevereiro de 1972 a 30 de maio de 1973, como auxiliar de escritório, percebendo durante este período o salário mínimo regional;

2. Que tendo deixado esta Associação há mais de um (01) ano e apesar de todos os seus esforços, ainda não recebeu os salários correspondentes aos meses de janeiro a maio de 1973, 13º salário proporcional, férias relativas ao período de 02.02.72 a 02.02.73 e férias proporcionais, relativo a 1973, cujo total é o seguinte:

Janeiro a abril de 1973	Cr\$	825,60
Maio de 1973	Cr\$	240,00
13º salário proporcional	Cr\$	100,00
Férias, relativo ao período de 02.2.72 a 02.02.73	Cr\$	206,40
Férias proporcionais	Cr\$	78,48
Total	Cr\$	1.450,48

(hum mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros e quatrocentos e oitenta e oito centavos).

3. Que além de dar desculpas evasivas com o intuito de fugir à responsabilidade, burlando assim a um preceito legal e em claro desrespeito à pessoa humana, explorando o sacrifício e a boa fé da funcionária, ainda manteve a dita funcionária nas seguintes irregularidades:

- Não teve sua Carteira Profissional assinada, durante todo este tempo, nem procurou saber se a mesma possuía a aludida carteira, como de fato não possuía;
- Não foi recolhido em nenhum mês sequer, os 8% (oito

por cento) devido ao INPS, privando-a de usufruir dos benefícios daquele Instituto e motivo pelo .. qual não foi citado no ítem 2 desta;

c. Nunca assinou nem bateu ponto, pois a Empregadora não possuía esse contrôle.

4. Como não teve sua Carteira Profissional assinada, deixa de apresenta-la, mas tem, como comprovantes de .. sua alegação, os recibos de pagamentos de salários, dos meses de fevereiro de 1972 a dezembro de 1972, os quais se encontram arquivados na sede da empregadora, como também um crédito a seu favor, correspondente aos meses de janeiro a maio de 1973, de Cr\$1.172,00 (hum mil, cento e setenta e dois cruzeiros), com o qual a reclamante não concorda;

5. Como a reclamante não pode apresentar sua carteira de trabalho, conforme reza o art.40 da CLT, por culpa da empregadora, indo de encontro com o disposto do artigo 13 da Consolidação das Leis do Trabalho e ante o exposto:

6. Requer a V.Excia., a citação da ré, através de seu representante legal, para responder aos termos da presente reclamação trabalhista, como também dos documentos citados no ítem 4 desta, para serem apresentados em juízo.

Requer também, a V.Excia., seja a ação julgada procedente, com a condenação da ré no pagamento do principal, juros de mora, custas e honorários advocatícios.

Protesta pelo depoimento da ré, sob pena de confesso, testemunhas e por todo o gênero de provas admitidas em direito.

Dá-se a causa o valor de Cr\$ 1.500,00

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 15 de abril de 1.974

Otoniel Lopes Siqueira
advogado

CPF Nº 036013741

Restemunha:

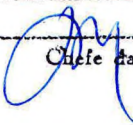
Antônio Dias Araújo

End.: AGM - Rua 3, nº 849, 1º andar - centro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 5/6/1974 às 13,30 horas, para realização da audiência, ficando ciente o reclamante.

Goiânia, 17 de abril de 1974



Chefe da Secretaria

4

PROCURAÇÃO

IRENE ROSA DE JESUS, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, residente e domiciliada em Cromínia, Go., constitui seu bastante procurador, Sr. OTONIEL LOPES SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Cromínia, com os poderes da cláusula "Ad-Judicia", para, junto a Associação Goiana de Municípios (AGM), sita à rua 3, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, pleitear, amigável ou judicialmente, os salários a que tem direito, referente aos meses de Janeiro a junho de 1.973 e outros proventos que porventura lhe caiba por direito, podendo para tanto, requerer, arrolar testemunhas, inquiri-las, contradita-las, promover outras provas permitidas em direito, falar sobre cálculos, efetuar levantamentos e recebimentos, transigir, desistir, receber e dar quitação, receber e endossar cheques, firmar compromisso, enfim, tudo realizar e praticar para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, podendo inclusive ser substituído, com ou sem reservas de poderes.

Cromínia, 27 de março de 1.974

Otoniel Lopes Siqueira
Irene Rosa de Jesus
Irene Rosa de Jesus.
C.P.F. nº 087152111 34

TABELIONATO BUFAIÇAL
de NATAL BUFAIÇAL.

Reconheço verdadeira a(s) firma(s) supra
de Irene Rosa de Jesus
Dou fé
Em testemunha OTONIEL LOPES SIQUEIRA da verdade
Cromínia - GO, 28 de Março de 19 74
Otoniel Lopes Siqueira
Tabelião





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
[Assinatura]

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Associação Goiana de Municípios

Rua 3, nº 849-1º andar-centro

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada
Irene Rosa de Jesus

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226 às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 5 (cinco) do mês de Junho-74, a audiência relativa a reclamação ~~agora referida~~ constante da cópia anexa.

Goiania, 17 de abril de 1974

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 10462.
Goiania, 12 de 4 1974

Chefe de Secretaria

Exmo. Sr. Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia

Handwritten mark

Irene Rosa de Jesus,
não desejando prosseguir com o processo JCJ 437/74, que
move contra Associação Goiana de Municípios - AGM,
vem requerer a V. Excia. a necessária homologação da desistência
para efeitos legais, bem como a isenção do pagamento das custas,
por perceber quantia inferior ao dobro do salário mínimo
regional, (art. 789, § 7.º da C.L.T.)

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Goiânia, _____, 5 de junho de 1974

Irene Rosa de Jesus
Reclamante

*Com tempo: acompanhada o presente, Reconhecimento de
dívida da Ré*

Handwritten signature
Irene Rosa de Jesus

Otoniel Lopes Siqueira

ADVOGADO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, Comarca de Goiânia.

Otoniel Lopes Siqueira
23/5/74
[Signature]

P. J. - 100 (2) 0000
Irene Rosa de Jesus
Entrada 23/5/74
Folha 191 681

IRENE ROSA DE JESUS, por seu advogado infra assinado, na reclamação trabalhista que move contra a Associação Goiana de Municípios - AGM, requer a V.Excia que se digne mandar intimar as testemunhas, abaixo arroladas, para que sejam ouvidas na audiência designada para o dia cinco (05) de junho próximo:

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. Antônio Dias Araújo - Rua 3, nº 849, 1º andar - AGM
2. Agnaldo da Silva - Rua 3, nº 849, 1º andar - AGM
3. Zilda de Moraes Fonseca - Rua 3, nº 849, 1º andar-AGM

Nestes Termos

Espera deferimento

Goiânia, 22 de maio de 1.974

Otoniel Lopes Siqueira
Otoniel Lopes Siqueira

OAB 870

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiania, 03 de junho de 1974

Davos Roberto

Secretário

Associação Goiana de Municípios - AGM

Av. Araguaia, n.º 9 - Centro - Fone 6-45-80 - Goiânia - Goiás

7
000000

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Reconhecemos a importância de Cr\$ 1.450,48 (hum mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros e quarenta e oito centavos) reclamada, na Junta de Conciliação e Julgamento pela nossa ex-funcionária Irene Rosa de Jesus, referente a salários atrasados, importância esta que será creditada na tesouraria desta Associação, até dia 10 do corrente mês.

Por ser verdade, eu Elmar Arantes Cabral, Presidente da Associação Goiana de Municípios - AGM, firmo o presente.

Em 5 de junho de 1974

Elmar Arantes Cabral

Elmar Arantes Cabral

PRESIDENTE

OBS:

A importância acima mencionada refere-se ao montante da ação proposta.

Em 5/6/74

Elmar Arantes Cabral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
10/06/74

TÉRMO DE DESISTÊNCIA

Proc. n.º 437/74

Aos 5 dias do mês de junho de 1974, às 13h30min horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, presentes os Srs. Vogais, para apreciação do pedido de desistência, formulado a fls. dos autos do processo relativo a salário, 13º sal. e férias. e movido por Irene Rosa de Jesus contra Associação Goiana de Municípios - AGM

Feita a chamada, não compareceram as partes.

Apreciando o pedido de desistência a Junta resolveu homologá-lo, a-fim de que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando o arquivamento do processo.

Dá-se ao processo o valor de NCr\$ 1.450,48

Custas pelo reclamante no importe de NCr\$ 104,70.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

PI / 2018
Chefe de Secretaria

Irene Rosa de Jesus
Ciente

9
Dauvo

457/74-SC.

10 junho 74

Ilm^o. Sr.

Pelo presente, fica V.S^a. notificado, a comparecer perante esta JCJ. de Goiânia, a fim de efetuar o pagamento da importância de Cr\$104,70 (cento e quatro cruzeiros e setenta centavos), quantia esta relativa as custas do processo JCJ-437/74, em que V.S^a. é reclamante e Associação Goiana de Municípios - reclamada.

Atenciosamente,



Chefe de Secretaria.

A

IRENE ROSA DE JESUS -

na pessoa de seu procurador Dr. Ottoniel Lopes Siquimira-

Rua 6, n^o 211 - sala 01 - centro

N e s t a .

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 13001,
Goiânia, 21 de 6 1974



Chefe de Secretaria

7/7%



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO, na forma abaixo:

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR, Juiz do Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia(GO)

Mando ao Oficial de Justiça deste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, em seu cumprimento notifique, cite,

Irene Rosa de Jesus, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$104,70 +41,03, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos da decisão proferida. no processo J C J - 437/74 cujo inteiro teor é o seguinte:-

" ... Custas pelo reclamante no importe de Cr\$104,70 "

Cálculos

atos da secretaria -	0,58	
atos do Juiz -	5,90	
contadoria -	14,75	
oficial de justiça -	11,80	= 33,03
despesas judiciais -		
citação -		<u>8,00 = 41,03</u>

%%%

Total à pagar- Cr\$145,73

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Goiânia, 08 de 08 de 1974

Eu, *Daniel de Jesus*, Chefe de

Secretaria, datilografei e subscrevi.

 JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Endereço do executado:
 Mod. 27

IRENE ROSA DE JESUS-
 na pessoa do Exmº. Sr. Otoniel Lopes Siqueira
 Rua 6, nº 211 - sala 01 - centro.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data me dirigi ao endereço constante do mandado e sendo aí deixei de notificar o executado Sr. Atoniel Lopes Siqueira do inteiro teor do mandado de citação e penhora por que o mesmo encontra-se em lugar incerto e ignorado.

Certifico mais que diligenciando a respeito não encontrei bens do executado para serem penhorados. Goiânia, 11 de Novembro de 1975.

FEA
OP de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Snr. Presidente.

Goiânia, 12 de Novembro de 1975

Osório
Secretário

Aqui se, provisoriamente.

Goiânia, 28-11-75

Antônio Miranda de Mendonça
Juiz do Trabalho
Substituto



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **DECISÃO**, na forma abaixo:

O DOUTOR **HERÁCITO PENA JÚNIOR**, Juiz do Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia(GO)

Mando ao Oficial de Justiça deste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de **JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA**, em seu cumprimento ~~notifique~~, cite,

Irene Rosa de Jesus, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ **104,70 + 41,03**, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos **da decisão proferida**, no processo J C J - 437/74 cujo inteiro teor é o seguinte: -

" ... Custas pelo reclamante no importe de Cr\$104,70 ".

Cálculo

atos da secretaria -	0,58	
atos do Juiz -	5,90	
contadoria -	14,75	
oficial de justiça -	11,80	= 33,03
despesas judiciais -		
citação -		<u>8,00 = 41,03</u>

~~7474~~

Total à pagar- Cr\$145,73

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Goiânia, 08 de 08 de 1974

Eu, *D. Paulo Augusto*, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

 JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

IRENE ROSA DE JESUS-

Endereço do executado:

Mod. 27

na pessoa de Exm^o. Sr. Otoniel Lopes Siqueira



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **DECISÃO**, na forma abaixo:

O DOUTOR **HERÁCITO PENA JÚNIOR**, Juiz do Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia(GO)

Mando ao Oficial de Justiça deste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de **JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA**, em seu cumprimento ~~notificar~~, cite,

Ireno Rosa de Jesus, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ **104,70 + 41,03**, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos **da decisão proferida.** no processo J C J - **437/74** cujo inteiro teor é o seguinte:-

" ... Custas pelo reclamante no importe de Cr\$104,70 "

Cálculo

atos de secretaria -	0,58	
atos do Juiz -	5,90	
contadoria -	14,75	
oficial de justiça -	11,80	= 33,03
despesas judiciais -		
citação -		<u>8,00 = 41,03</u>

~~***~~

Total à pagar- Cr\$145,73

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Goiânia, **08** de **08** de 19**74**

Eu, , Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

 JUZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

IRENE ROSA DE JESUS-

Endereço do executado:

Mod. 27

na pessoa do Exmº. Sr. Otoniel Lopes Siqueira